



LEI Nº 679/2005.

679

**ESTABELECE O VALOR LIMITE PARA
PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO
VALOR SEM A EMISSÃO DE PRECATORIAS E DÀ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em atendimento ao artigo 87, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 37º ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição da Republica do Brasil de 1998, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a dez salários mínimos.

PARAGRAFO ÚNICO - Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório sendo facultado ao exequente a renuncia ao credito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento de saldo sem o precatório consoante preceitua o § 3º do art. 100 da CF/88.



ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



Art.2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplica ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor definidas no caput do artigo anterior oriundas de sentença judicial transitadas em julgado.

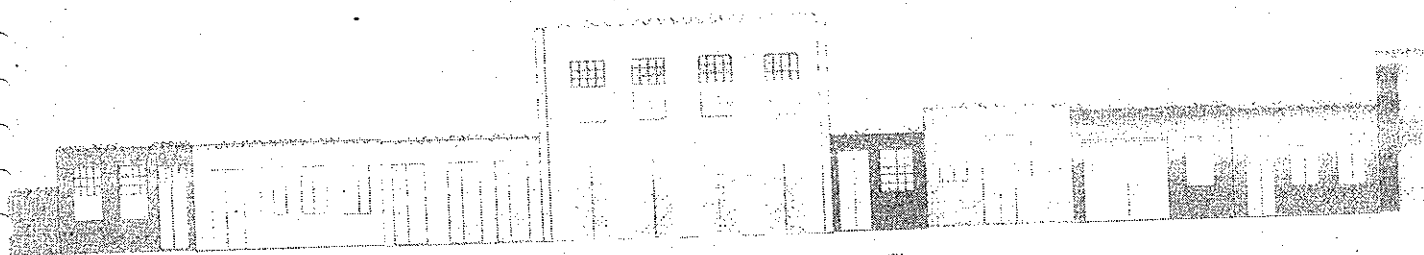
Art.3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade Orçamentária do Município nos termos do § 4º do art. 100 da CF/88.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 10 de fevereiro de 2005


FERNADO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**